REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO
Em 11-3-78 fls. 156 e 157
ESCRITURARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Lei nº 316/78

O Prefeito do Município do Belo Jardim, no uso de suas atribuições. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

EMENTA: Autorizo o chefe do poder executivo deste município, a assinar um convênio de cooperação com o departamento de Estrada e Rodagem do Estado de Pernambuco-DER-PE, para a construção de uma ponte, com 20m de vão, sobre o Rio Biturizinho na localidade de Gamileira à estrada Municipal que liga Belo Jardim a Taboquinha neste Município.

Art. 1º Fica o Prefeito deste Município autorizado, por esta lei a assinar, com o Departamento de Estrada de Rodagem do Estado de Pernambuco-DER-PE, para a construção de uma ponte com 20mts. de vão sobre o Rio Biturizinho na localidade Gamileira na estrada Municipal que liga Belo Jardim a Taboquinha, neste Município.

Art. 2º Os Recurssos para execução do referido convênio de cooperação, serão provinientes:

a) De auxílio às enchentes, ocorridas, no Estado de Pernambuco, no ano de 1977, até o valor de Cr$.420,000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros),

b) das quotas do F.R.N.-Fundo Rodoviário Nacional, a partir de 1º trimestre do exercício de 1978, até o limite correspondente ao saldo que se fizer necessário para cobrir as dispesas com a execução do Convênio.

5000 Fls. 4 77 UEL.

PREFEITURA MUNICIPAL DO BELO JARDIM
PERNAMBUCO

Gabinete do Prefeito

Administração
Fábio Galvão

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de março de 1978.

José Fábio Galvão

5000 Fls. 4 77 UEL.